



**Esclarecimento** 10/06/2019 17:09:17

Prezados, Solicito, por gentileza, esclarecimento em relação ao Pregão nº 19/2019 1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa? Sim. ABC Serviços Gerais Eireli. 2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada? Verificar os encargos previstos no Edital. 3. A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas? O pregoeiro fica impossibilitado de efetuar pré-julgamentos. 4. Deverá ser cotado relógio de ponto e/ou armários? Não é obrigatório. 5. Deverá ser fornecido de EPI: Caso sim, qual? Não consta na planilha anexa ao Edital. 6. Deverá ser cotado todos os benefícios previsto na convenção coletiva ? Se não cotar será desclassificada? Sim. 7. Será necessário de um preposto fixo? Sim. 8. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? Sim. 9. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? Sim. 10. Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Transporte e Vale Alimentação? 22 dias 11. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo? Não. 12. Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo? Não se aplica 13. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada? Não se aplica. 19. Ha previsão de adicional noturno? Não. 20. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feito compensação na semana? Será feito o pagamento, conforme estipulado no Contrato. 22. Quantas caixas d'águas a serem limpas e quantos litros possuem cada uma? Nenhuma. 26. Qual o horário de trabalho dos turnos? A jornada de trabalho está estipulada no item 4.4. do Termo de Referência. 27. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados? Não. 30. Poderia fornecer a planilha de custo em Excel? Caso a empresa esteja classificada em primeiro lugar e encontre dificuldades na formalização da Planilha seria possível o envio. 33. Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?“. Sim. Att, Michelle Lino

**Fechar**



**Resposta** 10/06/2019 17:09:17

Prezados, Solicito, por gentileza, esclarecimento em relação ao Pregão nº 19/2019 1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente no órgão? Caso SIM, qual empresa? Sim. ABC Serviços Gerais Eireli. 2. A empresa deverá utilizar-se exatamente os percentuais de encargos propostos na CCT? Se não utilizar exatamente os encargos será desclassificada? Verificar os encargos previstos no Edital. 3. A CCT da categoria, estipula os percentuais mínimos de encargos sociais (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas? O pregoeiro fica impossibilitado de efetuar pré-julgamentos. 4. Deverá ser cotado relógio de ponto e/ou armários? Não é obrigatório. 5. Deverá ser fornecido de EPI: Caso sim, qual? Não consta na planilha anexa ao Edital. 6. Deverá ser cotado todos os benefícios previsto na convenção coletiva ? Se não cotar será desclassificada? Sim. 7. Será necessário de um preposto fixo? Sim. 8. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? Sim. 9. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual? Sim. 10. Quantos dias deverão ser cotados para calcular Vale Transporte e Vale Alimentação? 22 dias 11. Algum colaborador faz jus ao adicional de periculosidade ou insalubridade? Caso sim, qual o grau a ser cotado nas planilhas de custo? Não. 12. Caso algum colaborador tenha adicional de insalubridade, a mesma deverá ser cotada nas planilhas de custo? Não se aplica 13. Em caso de afirmação da pergunta acima, de acordo com a Lei nº 5.452 (CLT) ao qual informa que a insalubridade deverá ser calculada sobre o salário mínimo. Questionamos a Vossa Senhoria se a empresa que cotar sobre o salário mínimo, será desclassificada? Não se aplica. 19. Ha previsão de adicional noturno? Não. 20. Há previsão de hora extra? Caso SIM, será feito compensação na semana? Será feito o pagamento, conforme estipulado no Contrato. 22. Quantas caixas d`águas a serem limpas e quantos litros possuem cada uma? Nenhuma. 26. Qual o horário de trabalho dos turnos? A jornada de trabalho está estipulada no item 4.4. do Termo de Referência. 27. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados? Não. 30. Poderia fornecer a planilha de custo em Excel? Caso a empresa esteja classificada em primeiro lugar e encontre dificuldades na formalização da Planilha seria possível o envio. 33. Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada?“. Sim. Att, Michelle Lino

**Fechar**